

I – DO OBJETO

Trata-se da análise da qualificação econômico-financeira da empresa **SIRIUS ADMINISTRADORA LTDA**, especialmente quanto ao cumprimento do **subitem 9.27.2** do Termo de Referência, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do IFRN – Campus Macau.

II – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O Termo de Referência, em seu subitem **9.27.2**, estabelece como requisito de habilitação econômico-financeira:

"Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação."

O valor **anual** estimado da contratação, conforme proposta apresentada pela empresa, é de **R\$ 456.058,20**. Portanto, o valor mínimo exigido para habilitação seria de **R\$ 45.605,82**.

III – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Consta nos autos, por meio de documentação inserida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a **quarta alteração contratual da empresa SIRIUS ADMINISTRADORA LTDA**, registrada na **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUNCERN)** em **14 de janeiro de 2025**, contendo a seguinte cláusula:

"Cláusula 2ª – O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizados em moeda corrente do país (...)"

IV – DA ANÁLISE

A cláusula contratual registrada e devidamente apresentada:

- **Comprova capital social integralizado em valor superior ao mínimo exigido** (R\$ 100.000,00 > R\$ 45.605,82);
- Tem **eficácia legal e plena validade jurídica**, por estar regularmente registrada na JUNCERN antes da fase de habilitação;
- Satisfaz de forma **objetiva, direta e documental** a exigência do subitem 9.27.2 do Termo de Referência.

Ainda que tenha sido apresentada, por parte da empresa, uma **justificativa adicional com base em índices de solvência e liquidez**, tal justificativa **torna-se desnecessária**, já que

a exigência do edital foi plenamente atendida **por documento formal e tempestivo**, de forma independente da análise de indicadores contábeis.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que **a empresa SIRIUS ADMINISTRADORA LTDA cumpriu integralmente a exigência do subitem 9.27.2 do Termo de Referência**, por meio da comprovação documental de capital social integralizado superior a 10% do valor estimado da contratação.

Dessa forma, considerando os elementos constantes no processo, bem como o resultado da verificação realizada, esta pregoeira declara a empresa SIRIUS ADMINISTRADORA LTDA habilitada também quanto à qualificação econômico-financeira, reconhecendo, assim, sua plena habilitação no certame.

Natal, 17 de junho de 2025.

Tatiana Millions Rivasplata

Pregoeira